



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 11.358/2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.

**Considerando** que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.358/2020

em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;

**Considerando** a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID-19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 11.353/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de São Mateus-ES;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de São Mateus enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.358/2020

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO

**Art. 2º** - São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

I – a intensificação, com repetição de no mínimo três vezes mais, da limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos, especialmente:

a) maçanetas de portas, janelas, corrimãos, armários e gaveteiros;

b) teclados e mouses de computadores;

c) aparelhos de telefone; e

d) filtros de bebedouros de água.

II – a abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades;

III – a dispensa de controle biométrico de entrada e saída em órgãos e entidades, quando instalados, observadas as medidas de identificação pessoal, devendo ser adotado o controle manual de frequência.

IV – a realização de reuniões por teleconferência ou videoconferência; e

V – a fixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** – As medidas de higienização do ambiente a que se referem este artigo deverão ser adotadas por todos os servidores, independente da função que exercem.

**Art. 3º** - Fica vedado no âmbito da Administração Pública Direta e da Autarquia do Município de São Mateus:

I – a realização de cursos, treinamentos e ações de capacitação presenciais; e

II – a participação de servidores públicos em evento que exija deslocamento intermunicipal ou interestadual.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.358/2020

**Art. 4º.** Os servidores que apresentarem qualquer sintoma típico do CORONAVÍRUS deverão procurar imediatamente atendimento médico, ou Setor de Medicina de Trabalho para emissão de atestado.

**Parágrafo único** – Os servidores públicos que se afastarem, bem como os elencados no §3º do art. 6º do Decreto 11.353/2020, que, em razão da natureza do cargo não puderem executar suas funções em regime de trabalho teletrabalho/home office, ficarão de quarentena.

## CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES

**Art. 5º** - O ordenar de despesas poderá conceder férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.

**Art. 6º** - Estarão de férias a partir do dia 23 de março de 2020, os servidores públicos com dois ou mais períodos aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio em escala.

**Parágrafo único.** Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, serão permitidas exceções ao caput, desde que devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 7º** - Não são alcançados pelo disposto nos arts. 4º e 5º os servidores localizados em:

I – unidades de ensino da rede pública municipal;

II – unidades de saúde;

III – unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

**Art. 8º** - Será concedido, impreterivelmente, recesso aos estagiários, a serem gozadas no período de 23/03/2020 a

Continua...

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.358/2020

04/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do ordenador de despesa.

## CAPÍTULO IV

### DAS MEDIDAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**Art. 9º** - Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade de adotarem todas as medidas necessárias para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em dano à Administração Pública.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Continua...